CNM 081984.2.0002904-87

DATA:-10 de Agôsto de 1.981.-
IMÓVEL:-"Data de terras sob nº.2, da quadra nº.31, com a área de 601, 06 metros quadrados, situada na Planta Oficial desta Cidade, sem benfeitorias, e está dentro das seguintes divisas e confrontações:- Medidas e confrontações:- Frente para a Rua Catulo da Paixão Cearense= com 14,66 metros. Fundos com a data 17 (dezessete) com 14,66 metros. Lado esquerdo com a data 1 (um) com 41,00 metros. Lado direito com a data 3 (Tres) com 41,00 metros".-PROPRIETÁRIOS:- LEÔNCIO DE OLIVEIRA CUNHA e sua mulher Dª.LAZARINA FIGUEIREDO VIEIRA DA CUNHA, brasileiros, casados no regime de Comunhão de bens, comerciantes, ele portador do RG.nº.106.364-Pr., ela filha de Artur de Melo Vieira e Maria= da Silveira Figueiredo, portadores do C.I.C. sob nº.004.725.229/49,= residentes e domiciliados nesta Cidade.- REGISTRO ANTERIOR:-Sob nº.3.617, do C.R.I. da Comarca de Paranavaí-Pr., antiga Circunscrição do= Imóvel.- O referido é verdade e dou fé. Aux.Juramentada: — Dulcinéa Marinello

R-1-2.904 - (Prot. nº.7.262) - Data:- 10 de Agôsto de 1.981.-
COMPRA E VENDA:- O imóvel desta matrícula foi transmitido pelos seus proprietários Sr.LEÔNCIO DE OLIVEIRA CUNHA e sua mulher Dª.LAZARINA= FIGUEIREDO VIEIRA DA CUNHA, acima qualificados, sendo ela por ele representada nos termos da procuração lavrada às fls.79, do livro nº.2-P., do Cartório abaixo indicado., a favor do Sr.CIRILO ANTUNES DA -= SILVA, brasileiro, casado no regime de Comunhão de bens com a Sra. = BERNARDINA ANTUNES PEREIRA DA SILVA, lavrador, filho de Bernardino = Japiassu Aragão e Petronilha Maria de Jesus, portador do C.P.F.nº.= 023.149.599/49, residente e domiciliado nesta Cidade.- INTERVENIENCIA ANUÊNCIA:- Compareceu ainda como Interveniente Anuente a Firma Leôncio de Oliveira Cunha, estabelecida nesta Cidade e registrada na M.M Junta Comercial deste Estado sob nº.24.428, de 09/08/1.951, e inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº.79.699.195/0001-60, representada por seu titular Sr.Leôncio de Oliveira Cunha, acima qualificado, sendo que = por esta e nos melhores efeitos de direito para concordar com a presente transação em todos os seus expressos termos nada tendo a reclamar presente ou futuramente.- Por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas do Tabelião Shiro Ichikawa, desta Cidade, às fls 132/34 do livro nº.29-E, em data de 23 de Julho de 1.981.- VALOR:- = Cr$-15.000,00 (Quinze mil cruzeiros).-CONDIÇÕES:-As constantes da Escritura.- IMP.TRANSMISSÃO:-Recibo nº.8123391-2, no valor de Cr$-600,00 (Juntamente com outros imóveis) expedido pela Agência de Rendas -= desta Cidade, em data de 22 de Julho de 1.981.- CERT.NEG.DO ESTADO:-Sob nº.131/81, expedida em data de 22 de Julho de 1.981.-CERT.NEG. = PREF:-Sem nº., expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade, em = data de 20 de Julho de 1.981.- I.A.P.A.S:-Certificado de Regularidade de Situação sob nº.661.139, expedido pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS., agência de Paranavaí, em data de 02/04/1.981.- Custas:-1.760,00.- O referido é verdade e dou fé. Aux.Juramentada: Dulcinéa Marinello

R-2-2.904 - Prot. nº 22.453 - Data: 02 de outubro de 2002.
Separação Consensual: Por força do Formal de Partilha, extraído dos

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 2.904/01

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.cri.org.br/confirmaAutenticidade o CNS: 08.198-4 e o código de verificação do documento: 8OF5VZU5
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente JOSE SEBASTIAO MARINELO CPF: 17472989991 - 29/07/2026

CONTINUAÇÃO

autos de Separação Consensual nº 227/98, em que são requerentes - **BERNARDINA ANTUNES PEREIRA DA SILVA** e **CIRILO ANTUNES DA SILVA**, expedido em 06 de maio de 1999, pela MM. Juíza de Direito Dra. Fabiana Leonel Ayres, cujos autos se processaram perante este Juízo e Escrivania do Cível Comércio e Anexos, sendo afinal homologado por sentença de 02 de dezembro de 1998, que transitou em julgado, em favor dos separandos, sendo que, coube a favor da Cônjuge varão **CIRILO ANTUNES DA SILVA**, o imóvel desta matrícula, como parte de pagamento de seu quinhão na separação objeto daqueles autos, ficando, o mesmo com o seu estado civil alterado para Separado Consensualmente. Valor - R$-8.000,00 (oito mil reais). Condições - As constantes do Formal de Partilha. Cert. Neg. da Prefeitura - Cert. nº 1350, expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade, em 17 de setembro de 2002. Custas 4.312,000 vrc = R$-323,40. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituto.

R-3-2.904 - Data: 14 de julho de 2010 - Prot. nº 29.130 - Data: 14 de julho de 2010. **COMPRA E VENDA**: O imóvel desta matrícula foi transmitido pelo seu proprietário **CIRILO ANTUNES DA SILVA,** brasileiro, capaz, separado consensualmente, motorista, portador da CI RG nº 754.879-6-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 023.149.599-49, residente e domiciliado nesta Cidade, a favor de **NEUZA DIAS DE LIMA MACEDO**, brasileira, capaz, casada no regime de comunhão parcial de bens, em 16/02/1991, com **Aquilino Oliveira Macedo**, comerciante, portadora da CI RG nº 6.998.510-6-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 804.976.839-20, residente e domiciliada nesta Cidade. Por escritura pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 147/148 do livro nº 062-E, nas notas do Tabelião Henrique Bragança desta Cidade, em 02 de junho de 2004. Valor – R$-6.000,00 (seis mil reais). Condições – As constantes da escritura. Imposto Transmissão – Recibo nº 3123, no valor de R$-120,00, expedido pela Prefeitura Municipal desta Cidade, quitado em 02/06/2004. Cert. Neg. Pref. nº 1760, expedida pela aludida Prefeitura, em 02/06/2004. FUNREJUS emitido pelo Tabelionato, no valor de R$-12,00, quitado em 20/01/2005. O título contém declaração de praxe, para atendimento às disposições do Ofício circular 17/86 da ECGJPR. Pelos outorgantes vendedores foi declarada na escritura, na forma sob as penas da Lei, em atendimento às Leis nº 8.212 de 24/07/1991 e nº 8.218 de 29/08/1991, regulamentadas pelo Decreto nº 356 de 07/12/1991, publicado no DOU de 09/12/1991 e pela Ordem de Serviços nº 156 de 04/03/1997, publicada no DOU de 10/03/1997, item 8, letra "c", que não comercializam a sua produção no exterior nem diretamente no varejo ao consumidor, que não são responsáveis por recolhimento de contribuições à Previdência Social, motivo pelo qual não possuem matrícula junto ao INSS como empregadores urbanos ou rurais. Todas as certidões aqui mencionadas estão declaradas na escritura. Custas R$-132,30 = 1.260,000 vrc. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 14 de julho de 2010. Escrevente.

R-4-2.904 - Data: 05/10/2011 - Prot. nº 30.530 - Data: 08/09/2011.
COMPRA E VENDA: O imóvel desta matrícula foi transmitido pelos seus proprietários **NEUZA DIAS DE LIMA MACEDO** e seu marido **AQUILINO OLIVEIRA MACEDO**, brasileiros, capazes, comerciantes, casados no regime da comunhão parcial de bens, posterior a Lei 6.515/77, ela portadora da CI RG nº 6.998.510-6-PR, inscrita no CPF/MF nº 804.976.839-20, ele portador da CI RG nº 3.456.499-0-PR, inscrito no CPF/MF nº 472.146.609-97, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac nº 520, nesta Cidade, a favor de **RODRIGO JULIANO PIVATO**, brasileiro, capaz, casado no regime da comunhão parcial, posterior a Lei 6.515/77, com **Marilza Cristina da Costa Pivato**, ele do comércio, portador da CI RG nº 6.011.593-1-PR, inscrito no CPF/MF nº 038.257.369-67, ela do comércio, portadora da CI RG nº 7.827.547-2-PR, inscrita no CPF/MF nº 049.771.599-69, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis nº 529, Centro, nesta Cidade. Por escritura pública de compra e venda, lavrada às fls. 010/012, do livro nº 58-N, nas Notas da Tabeliã Assunta Regina Tormena Cavalli, da Cidade de Tamboara-PR, em 30/08/2011. Valor: R$-30.000,00 (trinta mil reais). Condições: As constantes da escritura. Imp. Transmissão: Guia nº 425/2011, no valor de R$-600,00, expedida pela Prefeitura Municipal desta

SEGUE NA FICHA N.º 02

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cri.org.br/confirmaAutenticidade o CNS: 08.198-4
e o código de verificação do documento: 8OF5VZU5
Consulta disponível por 30 dias

CONTINUAÇÃO

Cidade, em quitada em 29/08/2011. Certidão Negativa de Tributos Municipais s/nº, expedida pela aludida Prefeitura, em 30/08/2011. FUNREJUS no valor de R$-60,00, emitido pelo Tabelionato, quitado em 29/08/2011. O título contém declaração de praxe, para atendimento às disposições do Ofício Circular 17/86 da ECGJPR. Pelos outorgantes vendedores foi declarada na escritura, que não se enquadram entre as pessoas sujeita a apresentação do C.N.D do I.N.S.S, exigido pelo Art. 84 do Decreto nº 356/91 (Regime da Previdência Social) e ainda para atendimento a Ordem de Serviços – INSS/DARF, nº 207 de 08/04/1999, publicado no DOU de 15/04/1999, republicado no DOU de 16/04/1999, conforme item 5.0 combinado com o item II, nº 6, letra "C", que não sendo produtores rurais, não tendo empregados e nem firma individual não se equiparam à empresa estando assim dispensados da apresentação da CND do INSS, motivo pelo qual deixam de apresentar. Todas as certidões exigidas por Lei estão declaradas na escritura. R$-607,99 = 4.312,00 vrc. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 05/10/2011. Escrevente.

R-5-2.904 - Data: 08/05/2015 - Prot. nº 35.141 - Data: 08/05/2015.

Alienação Fiduciária: Os proprietários **Rodrigo Juliano Pivato** e sua mulher **Marilza Cristina da Costa Pivato**, acima qualificados, na qualidade de Terceiros Garantidores, dão o imóvel desta matrícula em Alienação Fiduciária, para garantir obrigações assumidas pela devedora a firma **Pivato & Esperança Ltda - ME**, situada na Rua Osvaldo Brandão nº 250, Centro, na Cidade de Paranavaí-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.134.249/0001-06, registrada na Junta Comercial do Paraná – Agência Regional de Paranavaí, sob o nº 20124144233, em 05/06/2012, NIRE: 41206523258, representada pelas sócias **Marilza Cristina da Costa Pivato**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI RG. nº 7.827.547-2-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 049.771.599-69, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis nº 529, Centro, nesta Cidade; e **Renata Pivato Esperança**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI RG. nº 8.615.183-9-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 047.008.849-40, residente e domiciliada na Rua Visconde Mauá nº 72, Centro, nesta Cidade; os Terceiros Garantidores aqui fiduciantes, transferindo a propriedade em caráter Resolúvel do imóvel aqui matriculado, ao Credor **Banco Bradesco S/A**, com sede na Cidade de Deus, em Osasco-SP, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, por sua agência da Cidade de Paraíso do Norte-PR, pela Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro nº 237/5848/00001, emitida em 29 de dezembro de 2014, no valor de R$-105.000,00 (cento e cinco mil reais), com vencimento da última parcela em 15 de fevereiro de 2019, cuja cédula foi objeto do Registro nº 8.604 do Livro 03 de Registro Auxiliar, deste Ofício, nesta data, com juros e demais encargos mencionados no instrumento, cuja via fica arquivada em Cartório. FUNREJUS nº 14096121-0 no valor de R$-210,00, quitado em 14/04/2015, emitido por esta serventia. Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 357, expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade, em 14/04/2015. Nada Mais. Custas R$-720,16 = 4.312,00 vrc. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 08/05/2015. Escrevente.

AV-6-2.904 - Data: 02/12/2016 - Prot. nº. 36.976 - Data: 29/11/2016.

Consolidação da Propriedade: Tendo em vista, requerimento de parte interessada, datado em 30 de agosto de 2016, apresentado em forma legal, ao qual foram anexados documentos hábeis, instruído com prova da intimação, bem como certidão do decurso do prazo sem purgação da mora, procedo a presente para constar que face ao inadimplemento dos Garantidores – Proprietários do Imóvel desta Matrícula: **Rodrigo Juliano Pivato** e sua mulher **Marilza Cristina da Costa Pivato**, acima qualificados, que deram o imóvel em Alienação Fiduciária, para garantir obrigações assumidas pela devedora, ora também inadimplente, **Pivato & Esperança Ltda - ME**, situada na Rua Osvaldo Brandão nº 250, Centro, na Cidade de Paranavaí-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.134.249/0001-06, registrada na Junta Comercial do Paraná – Agência Regional de Paranavaí, sob o nº 20124144233, em 05/06/2012, NIRE: 41206523258, representada pelas sócias **Marilza Cristina da Costa Pivato**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI RG. nº 7.827.547-2-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 049.771.599-69, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis nº 529, Centro, nesta Cidade; e **Renata Pivato Esperança**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI RG. nº 8.615.183-9-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 047.008.849-40, residente e domiciliada na Rua Visconde Mauá nº 72, Centro, nesta Cidade, procedo esta averbação para ficar constando que **a propriedade do imóvel desta matrícula é CONSOLIDADA em favor do**

MATRÍCULA Nº 2.904

SEGUE NO VERSO

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cri.org.br/confirmaAutenticidade o CNS: 08.198-4
e o código de verificação do documento: 8OF5VZU5
Consulta disponível por 30 dias

CONTINUAÇÃO

Credor Fiduciário: **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.746.948/0001-12, com sede na "Cidade de Deus", Município e Comarca de Osasco-SP, representado por José Ivan Guimarães Pereira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 13.037, com escritório profissional, situado na Avenida Cerro Azul nº 572 – Sobreloja 14/15 – Shopping Royal Plaza, na Cidade de Maringá-PR, nos termos da procuração lavrada nas notas do 2º Tabelião de Notas de Osasco-SP, paginas 371/376, livro nº. 1.316, em data de 12/07/2016. Imposto de Transmissão – ITBI - Guia nº. 174/2016, no valor de: R$-2.614,85, alíquota de 2% sobre o valor de: R$-130.742,70, quitada em 30/08/2016, por quanto foi avaliado, o imóvel desta matrícula, para efeitos fiscais, expedida pela Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte-PR, em data de 30/08/2016. Certidão Positiva de Tributos Municipais nº. 912, expedida pela aludida Prefeitura, em 29/11/2016. FUNREJUS nº. 21557654-7, no valor de R$-261,49, emitido por esta Serventia, quitado em 30/11/2016. Custas 2.156,00 vrc = R$-392,39. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 02/12/2016. Escrevente.

AV-7-2.904 - Data: 05/09/2017 - Prot nº 37.932 - Data: 05/09/2017.

AVERBAÇÃO: Nos termos do requerimento datado em 31 de maio de 2017, com firma reconhecida, instruído com Atas datadas em 21 de fevereiro de 2017 e 07 de março de 2017, que ficam arquivadas neste serviço registral sob o número do protocolo, na pasta destinada a arquivos dos documentos particulares, procedo esta averbação para constar que o **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, realizou leilão público disciplinados no artigo 27 da Lei Federal nº. 9.514/97, sendo o primeiro em 21/02/2017, o segundo em 07/03/2017, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, onde compareceram, no primeiro leilão Rennan Parmeggiani Dall'Astra, Preposto da Leiloeira Oficial Liliamar Pestana Gomes, e no segundo leilão Liliamar Pestana Gomes, leiloeira oficial, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS sob o nº. 168/00, devidamente autorizado pelo Vendedor Banco Bradesco S/A, com a finalidade de apregoar em público leilão o imóvel desta matrícula. Em atendimento ao edital de venda publicado nos dias 04/02, 05/02/, 07/02 e 08/02/2017, no jornal "**Tribuna de Cianorte**", com fundamento na Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, artigos 22 e seguintes, não havendo licitantes para o imóvel apregoado, foi encerrado o evento e lavradas as Atas em 21/02/2017 e 07/03/2017, sem lances. Em conseqüência, fica encerrado o regime jurídico da Lei Federal 9.514/97, podendo o proprietário dispor livremente do imóvel. Nada Mais. Custas 630,00 vrc = R$-114,66. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 05/09/2017. Escrevente.

AV-8-2.904 - Data: 05/09/2017 - Prot nº 37.932 - Data: 05/09/2017.

CANCELAMENTO: Nos termos do requerimento datado em 31 de maio de 2017, com firma reconhecida, instruído com Termo de Quitação por Extinção da Dívida Garantida por Alienação Fiduciária, expedido conforme § 5º do Artigo 27 da Lei 9.514/97, datado em 08 de março de 2017, o Credor Fiduciário: **BANCO BRADESCO S/A**, acima qualificado, devidamente representado, com firmas reconhecidas, e que, fica arquivado neste serviço registral sob o número do protocolo, na pasta destinada a documentos particulares, procede-se a presente averbação para constar que o Banco Bradesco S/A, por sua agência de Osasco-SP, na qualidade de Credor Fiduciário, nos termos da Cédula de Crédito Bancário, concede a emitente: Pivato & Esperança Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº. 11.134.249/0001-06, bem como, dos garantidores Rodrigo Juliano Pivato e Marilza Cristina da Costa Pivato, termo de quitação de dívida e declara que, em conseqüência da consolidação da propriedade do imóvel objeto desta matrícula, para o nome do Credor Fiduciário, **a dívida foi extinta**, por força da ocorrência prevista no § 5º do Artigo 27 da Lei nº. 9.514/97, acarretando assim sua extinção e demais obrigações contratuais e legais entre as partes. Funrejus nº 24952240-0, no valor de R$-240,44, emitido por esta serventia, quitado em 24/08/2017. Nada mais. Custas 2.156,00 vrc = R$-392,39. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 05/09/2017. Escrevente.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Paraíso do Norte - Estado do Paraná
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº. 352/07/2026

SEGUE NA FICHA Nº

Certifico e dou fé que a presente fotocópia integral confere com o original arquivado neste Ofício, e que a presente certidão foi extraída nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015/73. Certifico ainda, que a presente não vale como Certidão Negativa de ônus ou ações reais e pessoais reipersecutórias. Paraíso do Norte/PR, **29/07/2026**. Oficial Registrador - José Sebastião Marinelo. (Assinada Digitalmente).

FUNARPEN - TJPR
Selo Digital de Fiscalização
SFRI2.G5QMv.dVfRN
ZkvZ3.F892p
Consulte os dados do selo em:
consulta.funarpen.com.br

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cri.org.br/confirmaAutenticidade o CNS: **08.198-4**
e o código de verificação do documento: **8OF5VZU5**
Consulta disponível por 30 dias